



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 163/2017 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, DE OUTRO, A CONTRATADA ABAIXO QUALIFICADA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – NA VILA SÃO SEBASTIÃO, NESTE MUNICÍPIO. DERIVADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 - Contratante: Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 - Contratada: Edificarjp Engenharia & Construtora Ltda - ME, empresa situada na Praça Juca Gonçalves Cruzeiro, 66, Bairro Picada na cidade de João Pinheiro - MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.734.481/0001-00; neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Dênio Soares da Rocha**, brasileiro, Engenheiro Civil, solteiro, natural de João Pinheiro, inscrito no CPF 094.210.246-05.

1.3 - Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Tomada de Preços nº 002/2017, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

1.4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS:

1.4.1 - Os serviços e obras serão custeados pelos recursos vinculados às Dotações Orçamentárias nºs 02.07.01.10.302.1003.1030 4.4.90.51.00 (ficha 351) e 02.07.01.10.302.1003.1306 4.4.90.51.00 (ficha 929) – da Secretaria Municipal de Saúde

1.4.2 – Recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde e do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - Constituí objeto deste contrato a execução, pela contratada, em regime de empreitada por preço global, por medição, com o fornecimento de materiais e mão de obra, para **construção** de edifício de **Unidade Básica de Saúde – na vila São Sebastião**, neste município; adjudicados à Contratada em decorrência do julgamento do edital de Tomada de Preços nº 002/2017; e, segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes incorporam-se a este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS:

3.1 – Valor total do presente contrato: **R\$ 355.371,51** (trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e um real e cinquenta e um centavos), correspondente ao preço total conforme planilha de orçamento integrante da proposta da contratada.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) após a apresentação da medição e emissão da fatura correspondente, pelo valor nela consignada, sem incidência de qualquer correção. O valor de cada medição não paga, no prazo aqui fixado, sofrerá atualização monetária, através de índice oficial permitido pelo Governo Federal, considerando o período de atraso entre o dia de vencimento das faturas e o do seu efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1 - A Contratada executará a obra observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pelo Contratante, em obediência às suas normas técnicas.

4.2 - O Contratante poderá determinar ou admitir alteração no cronograma, atendidas, sempre, as conveniências administrativas, desde que por essa razão, não sejam modificados os prazos contratuais.

4.3 - As obras serão iniciadas no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento, pela Contratada, da respectiva ordem de início dos serviços.

4.4 - As obras deverão estar concluídas no prazo máximo de **150** (cento e cinquenta) dias consecutivos; contados da data de recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços; podendo ser prorrogado o prazo por força maior ou caso fortuito, nos termos da lei, por decisão prévia e expressa do Contratante.

4.5 - O presente contrato terá validade por 180 (cento e oitenta) dias; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, alterado ou aditado conforme especificações da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA:

5.1 - A Contratada oferece à Contratante, como garantia de consolidação dos serviços contratados, caução, nos termos do artigo 56, da Lei 8.666/93, no valor de **R\$ 17.768,57 (Dezessete mil setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme item 10, subitens 10.1, 10.2 e 10.3 - Garantia de Execução - do Edital Tomada de Preços nº. 002/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1 - Providenciar a instalação, junto à obra, de tapumes, barracões para depósito de materiais, escritórios, sanitários, bem como ferramentas e equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos trabalhos.

6.2 - Manter vigilância permanente no canteiro de obras.

6.3 - Assegurar, até o recebimento definitivo pela Prefeitura, a proteção e conservação de toda a parte executada.

6.4 - Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados.

6.5 - Permitir e facilitar à fiscalização Municipal a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.

6.6 - Providenciar a confecção e a colocação, às suas expensas exclusivas, de placas na obra, em local indicado pela fiscalização da Prefeitura.

6.7 - Informar à fiscalização da Prefeitura a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

6.8 - Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles fornecidos ou não pela Prefeitura.

6.9 - Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo.

6.10 - Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.11** - Apresentar, juntamente com a primeira medição, documentação exigida pela legislação federal relativamente ao Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT.
- 6.12** - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro de contrato junto ao CREA/MG ou CAU/MG.
- 6.13** - Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra que a Prefeitura manterá permanentemente disponível no local das obras ou serviços, de acordo com as instruções nele contidas.
- 6.14** - Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias a sua execução.
- 6.15** - Encaminhar à Prefeitura, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início, uma cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA ou CAU.
- 6.16** - Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização Municipal.
- 6.17** - Manter a frente dos trabalhos, engenheiro civil ou arquiteto e urbanista especialmente credenciado para representá-la junto à fiscalização da Prefeitura.
- 6.18** - Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização da Prefeitura, anotando o fato no Diário de Obra.
- 6.19** - Acatar toda orientação advinda da Prefeitura com relação à obra.
- 6.20** - Subcontratar parte da obra, somente mediante prévia autorização por escrito da Prefeitura e nos limites estabelecidos.
- 6.21** - Quaisquer erros ou imperícias decorrentes da má execução ou impropriedade dos serviços fornecidos, constatados pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, obrigam a Contratada, à sua conta e risco, refazer os serviços e entregá-los ao supracitado órgão; caso não entregue conforme solicitado, estará a Contratada sujeita às penalidades da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 6.22** - O licitante deverá seguir obrigatoriamente as normas e especificações constantes no Edital e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1** - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento das obras ou serviços;
- 7.2** - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, através do Departamento de Engenharia;
- 7.3** - Pagar à Contratada, nos precisos termos dispostos no contrato;
- 7.4** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto do presente pacto;
- 7.5** - Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

- 8.1** - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2** - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de João Pinheiro/MG, pelo prazo de 01(um) ano;
- 8.3** - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Prefeitura de João Pinheiro/MG, pelo prazo de 02(dois) anos;
- 8.4** - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- 8.5** - Quando por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste Contrato ou quando incorrer em desídia, devidamente atestada pela Secretaria de Obras, e assegurada prévia defesa, a Contratada poderá sofrer a seguinte sanção, fixando-se a multa no percentual de 0.3 % ao dia até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, além da cumulação com as demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93;
- 8.6** - Se a multa a ser aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração municipal.
- 8.7** - Será facultado o direito de defesa prévia do interessado, no respectivo processo sobre as multas e sanções aplicadas.
- 8.8** - Além dos itens citados acima, a Prefeitura poderá aplicar as penalidades dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - O presente contrato poderá, a critério da contratante, ser rescindido a qualquer tempo, desde que fique configurada inadimplência pela contratada, das cláusulas previstas e nos termos dos Artigos 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

- 10.1** - Fica eleito o foro da comarca de João Pinheiro/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 10.2** - E, por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

João Pinheiro/MG, 07 de Junho de 2017.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal

Edificarjp Engenharia & Construtora Ltda – ME
Dênio Soares da Rocha